

70/619/14

João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 24.188-2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito civil nº 2015.00251281

TERMO DE COMPROMISSO, que celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo de Niterói, o Município de Niterói representando pelo Chefe do Executivo **Rodrigo Barreto Neves**, assessorado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, através do secretário **Eurico Toledo** doravante "SMARHS", e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da Secretária **Dayse Nogueira Monassa** doravante "SECONSER", e a concessionária de energia elétrica, **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante "AMPLA", na forma abaixo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
Fabrício Rocco Chaves
Promotor de Justiça
Mat. 4458

70/0619/17

João Carlos de Vas
Asses. Procuradoria
Mat. 224.188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, além de estabelecer que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO que todos os entes da federação possuem competência constitucional para a proteção e tutela do meio ambiente, competindo ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Fabiano Hocher
Promotor de Justiça
Mat. 458

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

721017117

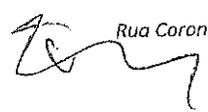
Jão Carlos P. Cl.
Assist. Procuradoria
Mat. 224.188.3

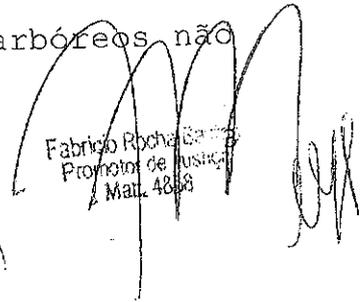
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...) III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; (...) VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece que política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - **garantia do direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...) XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Considerando que os logradouros são bens públicos, sendo de responsabilidade do Município de Niterói sua fiscalização e conservação, seja através de podas de árvores, ou identificação e substituição dos indivíduos arbóreos "mortos" ou em conflito com a infraestrutura urbana, como forma de garantir que indivíduos arbóreos não causem danos a particulares;


Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ


Fabrício Rocha Garcia
Promotor de Justiça
Mat. 4888

70/0619/17 05/1/3
Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224.108-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

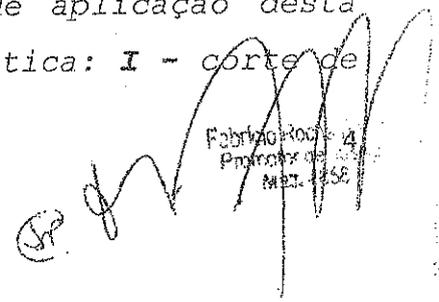
Considerando que quando há o risco iminente ou contato dos indivíduos arbóreos na rede de distribuição de energia elétrica, o que pode acarretar ou acarreta a interrupção do fornecimento de energia elétrica a centenas de consumidores no Município de Niterói, faz-se necessário a intervenção emergencial nos indivíduos arbóreos pela Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, a fim de evitar que o sistema elétrico seja afetado ou a regularização do mesmo, quando ocorrer;

CONSIDERANDO a importância da arborização urbana, parte integrante do patrimônio urbanístico e ambiental das cidades, melhorando as condições do meio ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e à sadia qualidade de vida da população. Elenca-se dentre os benefícios relacionados à arborização urbana: a redução da poluição atmosférica, a redução da poluição sonora, o equilíbrio da temperatura da cidade, o sombreamento do passeio público, a manutenção da fauna urbana, a amenização da força dos ventos, o embelezamento paisagístico, a função de corredor ecológico entre os fragmentos florestais da cidade, fluxo gênico de fauna e flora, captação de carbono entre outros;

CONSIDERANDO que a lei municipal nº 3.039/2013 estipula em seu Art. 1º o seguinte: *É expressamente proibida a poda danosa ou drástica em árvores no âmbito do município de Niterói. § 1º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se por poda danosa ou drástica: I - corte de*



Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ



Febril 2017
Promotoria de Justiça
Mat. 224.108-3

70/61111

Jão Carlos B. Chave
Assist. Procuradoria
Mat. 224/188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE - URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

somente um lado da copa, causando desequilíbrio físico do vegetal; **II** - a poda que retire acima de 70% (setenta por cento) da copa original, exceto quando da autorização da Secretaria do Meio Ambiente; **III** - corte que seccione seus galhos deixando-se aberturas - feridas - sem o devido tratamento fitossanitário; **IV** - aquela que é executada em árvores com floração e/ou frutificação.

CONSIDERANDO que a lei 2.602/2008 que institui o Código Municipal Ambiental de Niterói estabelece em seu Art. 157, o seguinte: As **solicitações de autorização para corte de árvore** e/ou remoção de vegetação, motivadas por construção, modificação com acréscimo e parcelamento do solo **serão submetidas à aprovação da SMARH**, que se dará mediante a emissão de parecer técnico conclusivo, nas condições a seguir: **I** - em áreas particulares; **II** - em áreas públicas legalmente protegidas, inseridas ou limítrofes a Unidades de Conservação Ambiental. § 1º Caberá ao Departamento de Parques e Jardins avaliar as solicitações de corte de árvore e/ou remoção de vegetação em situações não contempladas no caput deste artigo. § 2º Serão ouvidos os demais setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nos casos em que a vegetação analisada estiver diretamente relacionada à atividade ou projeto desenvolvido pelos mesmos;

CONSIDERANDO que as PARTES desejam estabelecer procedimentos mútuos a fim de garantir a continuidade do serviço público de energia elétrica e a fiscalização e conservação dos logradouros públicos (indivíduos arbóreos

Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ

Fabrício Rocha
Promotor de Justiça
Mat. 224/188-3

70/0619/ Ação Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224.189-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE - URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

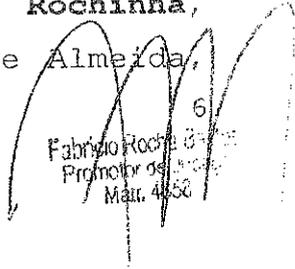
existentes) no Município de Niterói; **CONSIDERANDO** o compromisso das PARTES com o uso racional dos recursos, a proteção ao meio ambiente e o respeito à legislação supramencionada;

CONSIDERANDO o interesse das Partes e a necessidade de realização de poda, substituição e remoção de árvores no município, em razão: (i) da conservação dos logradouros públicos, neste caso, dos indivíduos arbóreos existentes; (ii) da rede elétrica existente; e (iii) da necessidade de compatibilizar a continuidade do fornecimento de energia elétrica e a fiscalização e conservação do meio ambiente e da segurança da população;

CONSIDERANDO que as Partes envolvidas, no limite de suas competências, possuem capacidade para estimular condições técnico-legais favoráveis para a poda e a substituição de árvores no entorno da rede elétrica existente no município conforme preceitua a Lei Complementar 140/2011, bem como a Lei Municipal 2.602/2008;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura e Urbanismo de Niterói, o **Município de Niterói** representando pelo Chefe do Executivo **Rodrigo Barreto Neves**, assessorado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Eurico Toledo e pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Dayse Monassa e a **AMPLA**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Abel Rochinha**, acompanhado de seu patrono Dr. Flávio Telles de Almeida,


Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ


6
Flávio Rochinha
Promotor de Justiça
Mat. 4650

14/07/17

João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224.188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, comprometendo-se às seguintes cláusulas:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **termo de ajustamento de conduta**, o procedimento para: (i) fiscalização e conservação dos logradouros públicos, neste caso, dos indivíduos arbóreos, através da realização de poda, substituição e remoção de árvores, através inclusive de estudos de compatibilização dos mesmos com as áreas urbanas existentes, pela SMARHS e SECONSER; e (ii) podas de árvores emergenciais a serem realizadas pela AMPLA quando o risco de contato ou contato direto dos indivíduos arbóreos com a rede de energia elétrica comprometa a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, valendo o presente termo como autorização da **SMARHS**, exclusivamente para a realização de poda de árvores em caráter emergencial no entorno da rede elétrica, estabelecida neste município, de acordo com as técnicas ambientais recomendadas e os aspectos legais vigentes, tudo, da forma que se segue:

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMPLA:

2.1 A AMPLA compromete-se a realizar poda de árvores em caráter emergencial, ou seja, quando houver risco de contato ou contato direto dos indivíduos arbóreos

Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ

Fabiano Rocha de Azevedo
Promotor de Justiça
Mat. 4158

70/0619/2017
Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224/88-3
07/VS

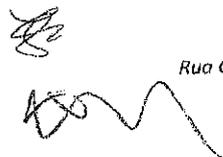
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

com a rede de energia elétrica, que estejam comprometendo a segurança da rede elétrica. Nesse sentido, obriga-se ainda:

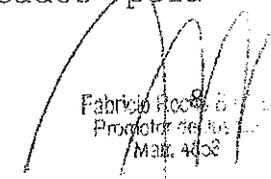
2.1.1 Realizar as podas de árvores, por profissional habilitado e com curso de poda concluído, necessárias para manter as árvores a uma distância segura da rede elétrica, de acordo com as normas técnicas de segurança em eletricidade, visando assegurar a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica no município, bem como garantir o bem estar do espécime arbóreo e da fauna que habita o mesmo. Entendendo-se como profissional habilitado aquele que possui curso de poda ministrado pela SMARHS e curso de eletricitista arboricultor.

2.1.2.1 Realizar a poda de árvores adequada, sendo vedada a poda drástica ou danosa, considerada esta nos termos da lei municipal nº 3.039/2013, - a poda que retire acima de 70% (setenta por cento) da copa original ou existente, conforme o caso, salvo quando houver os seguintes fatos que justifiquem a retirada de mais de 70% (setenta por cento) da copa original ou existente, conforme o caso: **I**-quando houver autorização da Secretaria do Meio Ambiente; e **II** - quando constatada pela AMPLA a impossibilidade de execução da poda em razão da disposição da copa e das redes de média e alta tensão, a qual será devidamente justificada e fotografada com laudo do profissional engenheiro agrônomo ou florestal, biólogo, com habilitação em botânica;

2.1.2.2 Os indivíduos arbóreos que estiverem em severo conflito com a rede elétrica, identificados pela



Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ



Fabiano Rocca
Procurador de Justiça
Mat. 4032

70/10/11/11

João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224/188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

AMPLA, poderão gerar as seguintes medidas a serem adotadas pela concessionária:

- A) Quando o conflito da árvore com a rede elétrica gerar risco emergencial à prestação do serviço de eletricidade a AMPLA poderá realizar a poda drástica de forma preventiva, devendo após informá-la à **SMARHS**;
- B) Quando identificada a necessidade de poda drástica, com redução de altura do indivíduo arbóreo, a **AMPLA** comunicará a **SECONSER** e a **SMARHS**, com registro fotográfico, devendo aguardar autorização da **SMARHS** no prazo de 30 dias;
- C) Quando verificada a necessidade de substituição do indivíduo arbóreo a **AMPLA** comunicará o caso à **SECONSER** para estudo de substituição junto com o **SMARHS**, com prazo de 30 (trinta) dias;

2.1.2.3 Em todas as ações de poda deverá haver um profissional engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo especialista em botânica, habilitado à disposição das equipes, em tempo integral, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à SMARHS, bem como, aos municípios;

2.1.3 Enviar semanalmente o itinerário das podas emergenciais que serão realizadas no município, indicando o profissional gestor da equipe, responsável pelo trabalho, e forma de contatá-lo, na semana seguinte, à SMARHS e à

[Handwritten signature]

Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro – Niterói - RJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fabrizio Rocha de Sá
Promotor de Justiça
Mat. 1883

72/0619/17

08/4/5
João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224.188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

SECONSER por meio eletrônico, através dos endereços de e-mail areasverdes.pmn@gmail.com e seconser@seconser.niteroi.rj.gov.br e sistemgestaoambiental@ampla.com invariavelmente às sextas-feiras.

2.1.4 Fornecer à SMARHS documentação pertinente sobre a empresa contratada para a execução dos serviços de poda emergencial, que deverá ter notório saber, qualificação técnica comprovada, além de maquinário e insumos, bem como o nome do profissional engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo especialista em botânica habilitado para acompanhar a execução dos trabalhos de poda, com indicação de seu registro profissional;

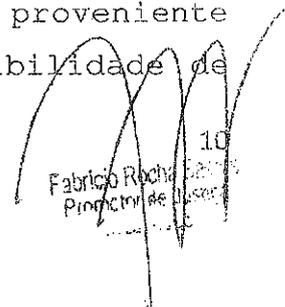
2.1.5 Disponibilizar informações do georreferenciamento das árvores cujo pedido de poda drástica ou supressão foi realizado pela AMPLA, conforme a item 2.1.2.2, à SECONSER, para alimentar o projeto administrado pela secretaria denominada ARBORIBUS semanalmente, após o serviço executado através de relatório acompanhado de material fotográfico.

2.1.6 Executar o serviço objeto deste termo de ajustamento de conduta dentro dos padrões técnicos e ambientais, de acordo com a legislação ambiental vigente;

2.1.7 Recolher o material lenhoso proveniente da poda emergencial no mesmo dia, salvo impossibilidade de



Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ



10
Fabricio Rocha
Procurador de Justiça

70/619/17

João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224.188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

fazê-lo, que deverá ser justificada e então ser realizada até o dia seguinte, dando ao final dar a destinação final adequada. A justificativa será remetida por e-mail através dos endereços eletrônicos: areasverdes.pmn@gmail.com e seconser@seconser.niteroi.rj.gov.br e sistemgestaoambiental@ampla.com.

2.2 A AMPLA se compromete a obter autorização para poda de árvores que estejam localizadas nos limites georreferenciados de Unidades de Conservação, tendo em vista tratar-se de espaços legalmente protegidos, em função de vegetação exuberante e rara;

2.3 A Ampla se compromete a dar publicidade da celebração deste Termo para dar conhecimento à população através de meios de comunicação previamente informados à SECONSER, à SMARHS e ao Ministério Público.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMARHS:

3.1 A SMARHS se compromete a promover o treinamento de todas as equipes da AMPLA e da SECONSER, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, para a adequação do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como, reciclar o treinamento dessas equipes, no máximo a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente termo;

Fabrizio Rocha Bastos
Promotor de Justiça
Mat. 4858

70/06/07
João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Nº 224.188-3
09/1/05

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE - URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

3.2 Nas aprovações de projetos de arborização pública e privada a **SMARHS** estabelecerá ações (autorização e fiscalização) para evitar o plantio em áreas públicas e ou privadas, de novas espécies que não sejam compatíveis com as redes de energia elétrica existentes;

3.3 A **SMARHS** Comunicará à **AMPLA** imediatamente sobre o risco de queda de árvores doentes ou infestadas, quando for identificado pela **SMARHS/SECONSER**, para que não haja poda emergencial, visto que esta poderá provocar a queda da árvore;

4) CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECONSER:

4.1 A **SECONSER** se compromete a realizar o levantamento e catalogação todos dos indivíduos arbóreos implantados nas vias públicas municipais continuamente por bairros, no prazo de 36 (trinta e seis) meses dando ciência do relatório sobre *Árvores em Meio Urbano de Niterói* à **AMPLA** e à **SMARHS** para que este oriente o serviço de poda e tratamento das árvores e, finalmente, ao Ministério Público. A **SECONSER** irá liberar o acesso ao levantamento através do site do sistema ARBORIBUS;

4.2) A **SECONSER** se compromete a realizar a prestação planejada e preventiva do serviço público municipal de poda de árvores (incluídas nesse gênero as modalidades de poda a pé, poda mecanizada, arborismo e destoca, bem como as demais existentes), inclusive com

Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro - Niterói - RJ

Fabrizio Rocha
Procurador de Justiça
Nº 224.188-3

20/09/14

João Carlos B. Chaves
Assist. Procuradoria
Mat. 224.188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

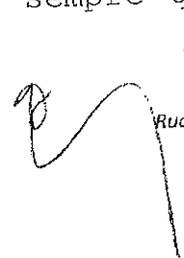
tratamento fitossanitário, de modo que a totalidade do conjunto de árvores existentes em logradouros públicos no município sejam vistoriadas em intervalos de periodicidade máxima de 6 (seis) meses por profissionais das áreas de engenharia agrônômica, florestal ou de biologia (com especialidade em botânica), devidamente habilitados para o serviço de poda, de forma a evitar que a vegetação alcance níveis próximos à rede elétrica da **AMPLA** e a manutenção de indivíduos arbóreos saudáveis, mitigando os riscos de quedas;

4.3 Informar à **AMPLA**, através dos e-mails: jansen@ampla.com; everton.souza@enel.com, e sistemagestaoambiental@ampla.com a programação de poda das equipes da **SECONSER**, para uma possível atuação conjunta e/ou identificação de responsabilidade da pendência de recolhimento dos resíduos, sinalizada pela SMARHS.

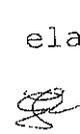
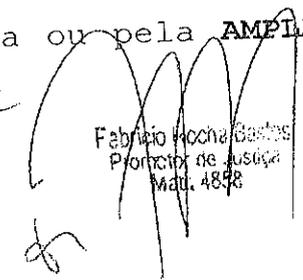
4.4 Realizar podas de adequação das árvores que não ofereçam risco elétrico, após a atuação da **AMPLA**.

4.5 Solicitar à **AMPLA** desligamentos programados, dentro dos prazos regulamentados pela **AMPLA**, para a execução das podas de árvores que estão dentro dos limites de segurança, porém oferecem risco de queda, salvo situações excepcionais de risco iminente.

4.6 Substituir os indivíduos arbóreos que estão em desacordo com a rede elétrica existente na área urbana do município, sempre que identificada por ela ou pela **AMPLA**,



Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro – Niterói - RJ



Fabrício Rocha Santos
Promotor de Justiça
Mat. 4888

11/04/17

do Carlos
Assist. Proclamação
Mat. 224.188.3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

cuja autorização e plantio será obtida/realizado pela **SECONSER**, após aprovação da **SMARHS**;

4.6.1 Na hipótese do item 4.6 acima, a **AMPLA** doará para cada indivíduo arbóreo substituído duas mudas, as quais terão DAP (Diâmetro altura do peito) mínimo de 3 cm, limitado a cinquenta substituições por ano e cinco mensais. A **AMPLA** deverá obedecer a listagem de espécies em anexo, estipuladas pela **SMARHS**.

4.7 Executar o serviço objeto deste termo de ajustamento de conduta dentro dos padrões técnicos e ambientais, de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.8 Recolher o material lenhoso proveniente da poda no dia da execução, e dar a destinação final adequada.

5) CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental municipal, em especial a Lei 2.602/2008 e Portaria **SMARHS** N° 01/2014, como também legislações federais e estaduais.

5.2 Não serão permitidos:

- uso de fogo e de produtos químicos de quaisquer espécies para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros clandestinos e em mananciais hídricos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fabrizio Rocha
Promotor de Justiça
Mat. 488

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]

70/619/17

João Carlos B. Ottoni
Assist. Procuradoria
Mat. 224.188-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

6) CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES;

6.1. Em caso de descumprimento pela parte infratora de qualquer obrigação contida no presente instrumento, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento danoso, a ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, Banco do Brasil, CNPJ nº 28.521.748/0001-59, agência 4767-8, conta corrente 19643-6;

6.2 Havendo atraso na execução dos prazos previstos neste Termo em virtude de alterações necessárias, fatores fortuitos ou dificuldades devidamente justificadas junto ao MPE, as multas ou penalidades poderão ser suspensas, a critério do MPE, até o reinício dos novos prazos concedidos. Somente será admitida a justificativa se apresentada no curso do prazo estipulado, juntamente com a quantificação do novo prazo necessário ao cumprimento.

7) CLAUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

7.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, notadamente, ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

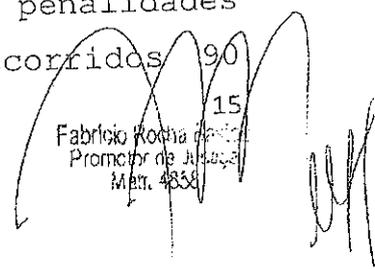
7.2 Este acordo produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, sendo certo que as penalidades ora previstas somente produzirão efeitos decorridos 90



20
Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar,
Centro – Niterói - RJ



15
Fabricio Rocha
Promotor de Justiça
Mat. 4838



70/0619/17

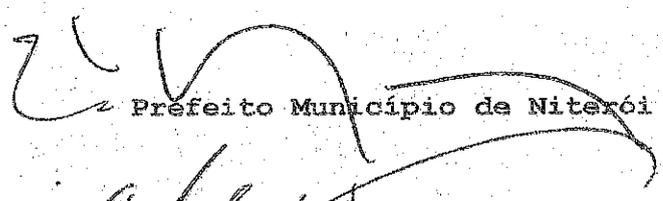
João Carlos B. Chou
Assist. Procurador
Mat. 224.188-2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI
MEIO AMBIENTE – URBANISMO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

(noventa) dias de sua assinatura, tempo este necessário à adequação das partes ao procedimento ora acordado;

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 4 (quatro) vias.

Niterói, 06 de setembro de 2016.



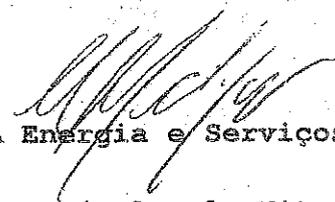
Prefeito Município de Niterói



Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói

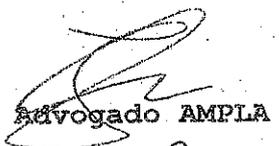


Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói



AMPLA Energia e Serviços S/A

(Responsável pelo Niterói)



Advogado AMPLA

Fabrizio Rocha Bastos
Promotor de Justiça
Mat. 4858

Fabrizio Rocha Bastos

Promotor de Justiça - mat. 4858

